



Número: **0000410-08.2019.8.17.2180**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Primeira Turma da Primeira Câmara Regional de Caruaru**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. José Viana Ulisses Filho**

Última distribuição : **07/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0000410-08.2019.8.17.2180**

Assuntos: **Abatimento proporcional do preço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (REPRESENTANTE)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ZULEIDE DE BARROS BEZERRA (REPRESENTANTE)	JECIANE DO NASCIMENTO FERREIRA SILVA (ADVOGADO)
JOSE MOACIR BEZERRA (REPRESENTANTE)	JECIANE DO NASCIMENTO FERREIRA SILVA (ADVOGADO)
IEDA NADINE BEZERRA (REPRESENTANTE)	JECIANE DO NASCIMENTO FERREIRA SILVA (ADVOGADO)
FERNANDA CRISTINA BEZERRA GOMES (REPRESENTANTE)	JECIANE DO NASCIMENTO FERREIRA SILVA (ADVOGADO)
JOSE JADELSON DA SILVA BEZERRA (REPRESENTANTE)	JECIANE DO NASCIMENTO FERREIRA SILVA (ADVOGADO)
MARIA DE FATIMA BEZERRA (REPRESENTANTE)	JECIANE DO NASCIMENTO FERREIRA SILVA (ADVOGADO)
GUSTAVO LIBORIO SANTOS DE ALMEIDA (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
Coordenação da Central de Recursos Cíveis (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12274 626	29/06/2020 17:26	<a href="#">Contrarrazões</a>	Petição em PDF



**EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTINHO/PE.**

**Processo nº 0000410-08.2019.8.17.2180**

**ZULEIDE DE BARROS BEZERRA, JOSÉ MOACIR BEZERRA, IEDA NADINE BEZERRA, FERNANDA CRISTINA BEZERRA GOMES, JOSÉ JADELSON DA SILVA BEZERRA, e MARIA DE FATIMA BEZERRA**, todos já qualificados na peça exordial, vêm respeitosamente, pela sua infra-assinada advogada, à presença de Vossa Excelência, apresentar as CONTRARRAZÕES ao Recurso de Apelação.

Desta forma vem respeitosamente solicitar a oportuna remessa dessas CONTRARRAZÕES à instância superior.

Nestes termos.  
Pede Deferimento.  
Caruaru, 29 de junho de 2020.

**JECIANE DO NASCIMENTO FERREIRA SILVA**  
OAB/PE 33.129

Rua Cônego Júlio Cabral, 127, Sala 3, Térreo, Manírio de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55.012-590  
Telefone: (81) 99776-5850





## EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**APELANTE:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

**APELADA:** ZULEIDE DE BARROS BEZERRA, JOSÉ MOACIR BEZERRA, IEDA NADINE BEZERRA, FERNANDA CRISTINA BEZERRA GOMES, JOSÉ JADELSON DA SILVA BEZERRA, e MARIA DE FATIMA BEZERRA

**ORIGEM:** VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTIMO-PE

### CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO

COLENDIA TURMA  
EMERITOS JULGADORES

ZULEIDE DE BARROS BEZERRA, JOSÉ MOACIR BEZERRA, IEDA NADINE BEZERRA, FERNANDA CRISTINA BEZERRA GOMES, JOSÉ JADELSON DA SILVA BEZERRA, e MARIA DE FATIMA BEZERRA, vem através deste apresentar as Contrarrazões de Recurso, **para que a R. Decisão do juízo “a quo” seja mantida com seus fundamentos, pois a mesma não é passível de reforma.** Pelos fatos e fundamentos que passa expor:

### DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DO JULGADO

A recorrente alega em seu recurso que a Sentença deve ser modificada, porém a R. Decisão do juízo “a quo”, não pode ser anulada nem tampouco enseja qualquer reparo, visto que não pecou em nenhum ponto da decisão. Está, portanto, correta e deve ser mantida, por ser JUSTA E SOBERANA.

A seguradora de forma equivocada informa em seu recurso de Apelação, que os apelados não provaram na inicial que o falecimento do Sr. MOARCIR TEOTÔNIO BEZERRA, foi em decorrência de acidente automobilístico, ora Excelência, é nítido o descaso da Seguradora, ora apelante com os apelados, tenho em vista que todos os documentos presentes na exordial, provam que a morte foi em decorrência de acidente de moto.

Rua Cônego Júlio Cabral, 127, Sala 3, Térreo, Manírio de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55.012-590  
Telefone: (81) 99776-5850





Tomo emprestada a sabedoria da decisão proferida no âmbito do egrégio TJ-AC para ilustrar como esta corte vem julgando casos semelhantes a esse:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO [DPVAT](#). MORTE. COMPANHEIRA. LEGITIMIDADE ATIVA. PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO AOS GENITORES DO FALECIDOS EM SEDE ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO DEVIDO A COMPANHEIRA NO IMPORTE CORRESPONDENTE A 50% DA INDENIZAÇÃO. O sinistro em questão ocorreu na vigência da Lei n.º [11.945/2009](#), na qual foi convertida a Medida Provisória n.º [451/08](#), que estabelece que o pagamento da indenização para o caso de morte deve ser de R\$ 13.500,00, tocando metade a companheira da vítima e o restante dividido entre os herdeiros/ascendentes do falecido, nos termos da nova redação do art. [4º](#) da Lei n.º [6.194/74](#), e art. [792](#), do [Código Civil](#). O equivocado pagamento integral da indenização aos genitores do falecido não exime a seguradora de pagar o que é devido à sua companheira. Segundo a atual orientação dos órgãos fracionários cíveis desta Colenda Corte, corroborada pelo recente posicionamento adotado no Superior Tribunal de Justiça, o termo inicial da correção monetária incidente sobre o valor indenizatório pago a título de resarcimento do seguro obrigatório [DPVAT](#) é a data do evento danoso. Precedentes. Recurso provido em parte. APL 07074578420138010001 AC 0707457-84.2013.8.01.0001.

Vale ressaltar, que a legitimidade ativa da autora, ora apelada, na presente ação é indubitável. Neste sentido, não há dúvidas quanto a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.(grifo nosso)

Nos acidentes ocorridos a partir de 29 de dezembro de 2006, data de entrada em vigor da MP 340/2006 (Lei nº 11.482/2007), são beneficiários da indenização em caso de morte:

**- o cônjuge ou companheiro(a): este receberá a totalidade da indenização, desde que a pessoa falecida não possua outros herdeiros. Se existem herdeiros, o cônjuge ou companheiro(a) tem direito à metade da indenização (50%);**

**- os herdeiros: se o falecido era casado - ou vivia em união estável - e deixa herdeiros legais, estes terão direito à metade da indenização (50%).** Porém, se o finado não tinha cônjuge ou companheiro(a), os herdeiros receberão o total da indenização,

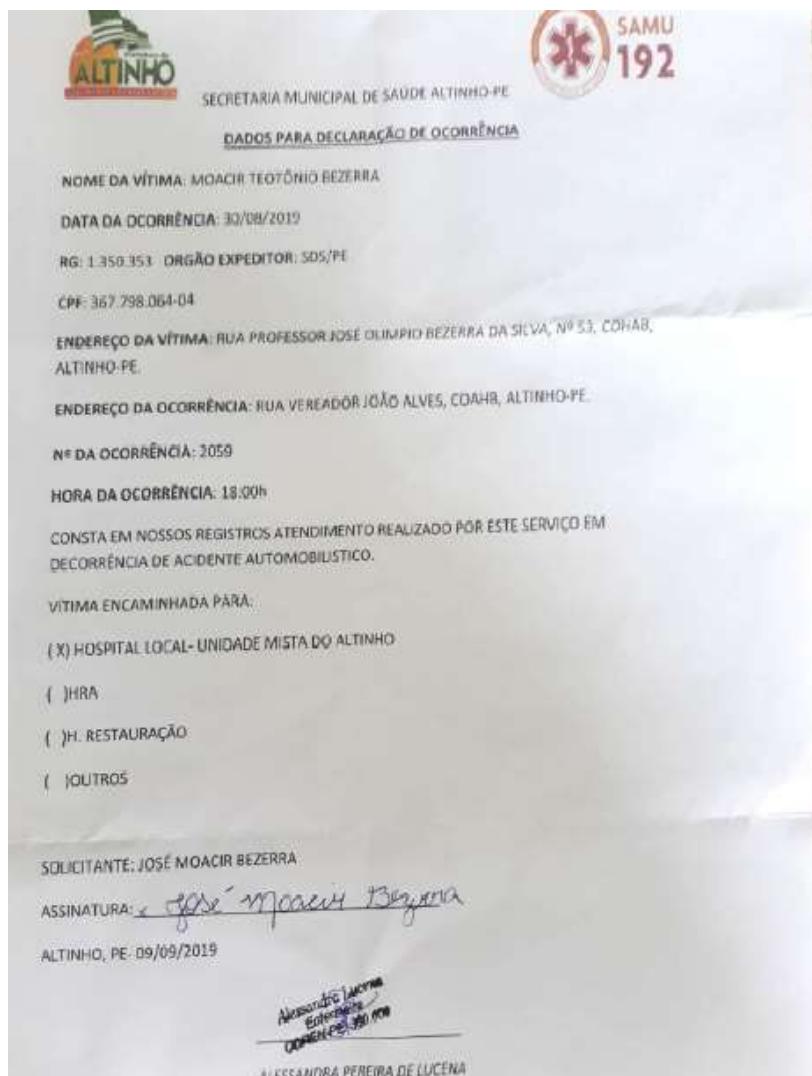
Rua Cônego Júlio Cabral, 127, Sala 3, Térreo, Manírio de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55.012-590  
Telefone: (81) 99776-5850





sempre dividida em partes iguais entre eles. São herdeiros do falecido os filhos ou, na sua falta, os pais, avós, irmãos, tios ou sobrinhos.

Segue declaração do SAMU ID nº 50877228, página 5, que confirma o atendimento ao Sr. Moacir na hora do acidente automobilístico, é mister elucidar que o marido e pai dos apelados, veio a óbito após um acidente automobilístico que causou grave traumatismo craniano, não resistindo e vindo a falecer dentro da ambulância do SAMU, onde estava sendo encaminhado para o hospital da cidade.



Rua Cônego Júlio Cabral, 127, Sala 3, Térreo, Manírio de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55.012-590  
Telefone: (81) 99776-5850



Assinado eletronicamente por: JECIANE DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA - 29/06/2020 17:26:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062917261000000000012135865>  
Número do documento: 2006291726100000000012135865

Num. 12274626 - Pág. 4



Vale ressaltar que os apelados juntaram aos autos todos os documentos necessários para comprovar que a morte foi em decorrência do acidente automobilístico, incluindo certidão de óbito, BO e Declaração do SAMU no ID nº 50877228, página 5.

Segue trecho do Boletim de Ocorrência, presente no ID nº 50877226:

Complemento / Observação

COMPARCEU A ESTA DELEGACIA IEDA NADINE ACOMPANHADA DE SEUS IRMÃOS, QUE SÃO FILHOS DA VITIMA MOACIR TEOTONIO BEZERRA INFORMANDO QUE NO DIA 30/08/2019 SEU PAI MOACIR TEOTONIO ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA SUPRATICADA; QUE PRÓXIMO DAS 18:00H SEU GENITOR FEZ UMA ULTRAPASSAGEM EM UM VEICULO QUE ESTAVA PARADO NA RUA ACIMA CITADA E APÓS REALIZAR ESSA ULTRAPASSAGEM VEIO UMA MOTOCICLETA EM ALTA VELOCIDADE NA OUTRA MÃO DA PISTA E COLIDIU VIOLENTAMENTE COM SR. MOACIR; QUE APÓS O ACIDENTE O SAMU FOI ACIONADO E FOI ATÉ AO LOCAL E SOCORREU A VITIMA, O SAMU LEVOU A VITIMA ATÉ AO HOSPITAL DE ALTINHO E DURANTE O CAMINHO A VITIMA VEIO A ÓBITO CHEGANDO AO HOSPITAL JÁ SEM VIDA. ACRESCENTA-SE QUE O OUTRO VEICULO QUE BATEU NA VITIMA, SE TRATA DE UMA MOTOCICLETA BROS E O PILOTO FOI RECONHECIDO COMO SENDO O SENHOR "UILI DE PAULA", QUE APÓS COLIDIR O VEICULO COM A VITIMA, UILI DESCEU DE SEU VEICULO OLHOU A VITIMA QUE ESTAVA NO CHÃO FOI DE ENCONTRO AO NETO DA VITIMA, LUIZ GUILHERME BEZERRA GOMES, QUE ESTAVA UM POUCO A FRENTE DO ACIDENTE E DISSE QUE QUEM ESTAVA NO CHÃO ERA SEU AVÔ E FOI EMBORA DO LOCAL SEM PRESTAR NENHUM TIPO DE SOCORRO. SEM MAIS PARA RELATAR, OS FILHOS DA VITIMA VIERAM ATÉ ESTA DELEGACIA REGISTRAR O FATO.

Nobres Julgadores, a apelante está tentando se eximir de sua responsabilidade e protelando o feito, o que causa ainda mais angustia e sofrimento para os autores que em decorrência do acidente ora mencionado, perderam seu ente querido e ainda estão passando por essa morosidade em decorrência do descaso da seguradora, ora apelante.

Não restam dúvidas que a R. sentença está correta e que restou cristalino, que a morte do Sr. Moacir foi em decorrência do traumatismo craniano que sofreu no acidente automobilístico ocorrido em 30/08/2019, ou seja, no dia do seu óbito.

#### QUANTO AOS HONORÁRIOS

Estamos diante de uma Apelação meramente protelatória, onde a causídica dos ora apelados, desempenhou seu trabalho de forma correta e justa, devendo receber seus honorários sucumbenciais de forma majorada.

Devendo ocorrer é a majoração dos honorários conforme artigo 85 § 11 do CPC, para majorar para 20% do valor de condenação.

**Contudo, venho requerer que não seja modificada/anulada a R. Sentença.**

Rua Cônego Júlio Cabral, 127, Sala 3, Térreo, Manírio de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55.012-590  
Telefone: (81) 99776-5850





## DOS PEDIDOS

- a) Requer a TOTAL IMPROCEDENCIA do Recurso de Apelação;
- b) Que seja MANTIDA a SENTENÇA, condenando o apelante ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) devidamente atualizados;
- c) Bem como ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em 20% da condenação, conforme artigo 85 § 11 do CPC.

Nestes termos.  
Pede Deferimento.  
Caruaru, 29 de junho de 2020.

**JECIANE DO NASCIMENTO FERREIRA SILVA**  
OAB/PE 33.129

Rua Cônego Júlio Cabral, 127, Sala 3, Térreo, Manírio de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55.012-590  
Telefone: (81) 99776-5850

